



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO CL/PMP Nº 37/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002)**

Objeto: A Presente licitação tem por objetivo a aquisição de mobiliários (mesa e cadeira), destinados a rede de Educação Infantil e Fundamental desta Municipalidade, conforme catalogo mobiliário do FDE, com fornecimento de forma imediata, objetivando as adequações e melhorias nos ambientes escolares, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo Ministério da Educação, conforme descrição no Termo de Referência.

Local: Prefeitura Municipal de Pontalinda (SP)
R: Tupinambás nº 1.091, Centro
Telefone: (17)3699.8780
E-mail: licitacao@pontalinda.sp.gov.br

C.L.P

Portaria nº 553/2023

Portaria nº 554/2023

Agente de Contratação: Marcelo Dias dos Santos

Pregoeiro: Patrícia de Melo Machado Souza

Abertura

25/06/2024

Encerramento

15/07/2024 as 09:00 horas

Valor Estimado R\$

12.213,32 (doze mil duzentos e treze reais e trinta e dois centavos)



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2.024

PROCESSO CL/PMP Nº 37/2.024

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 DE JULHO DE 2.024

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Paço Municipal – Rua Tupinambás nº 1091.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA, CNPJ nº 65.712.077/0001-30, localizada na Rua Tupinambás nº 1091 - Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “ **Menor Preço POR ITEM**” a ser realizada através do sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões**) de acordo com o que determina a **Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**) a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem.

Instrução Normativa SEGES / ME nº 65 de 07/07/2021 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços para a contratação de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração publica federal direta autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES / ME nº 73 de 30/07/2022 (dispõe sobre o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da administração publica federal direta, autarquia e fundacional)

Instrução Normativa SEGES / ME nº 75 e Instrução Normativa 05/2017 – (Fiscais e Gestores de Contratos)

Artigo 66 e 67 da Instrução Normativa 01/2020 – Controle Interno

Decreto nº 10.947 de 25/01/2022 (regulamenta o inciso VII do caput do artigo 12 da lei nº 14133 de 1º de abril de 2021, para dispor do plano de contratação anual e instituir o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações no âmbito da administração publica federal direta, autarquia e fundacional.

Decreto 11.871 de 29/12/2023 (atualização dos valores estabelecidos na lei 14.133/2021) e posteriores alterações.

Portaria Agente de Contratação 553/2023

Portaria designação Pregoeiro 554/2023

Portaria designação da fiscalização sobre a execução do contrato 175/2024

Portaria designação para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato (gestor de contrato) 126/2023.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas e os documentos de habilitação deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhados por meio eletrônico, através do site **www.bll.org.br**

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada no endereço eletrônico através do site **www.bll.org.br**, **iniciando-se às 09:00 Horas do dia 15 de JULHO de 2024**, e será



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo epigrafado e indicado no sistema pela autoridade competente.

As normas deste Edital, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS A ME/EPP P/ PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014) as disposições a que se refere este item não são aplicadas.

a - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado

for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c - A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nas contratações com prazo de vigência superior a **1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da lei 14133/2021.

1 - DO OBJETO

1.1 - A Presente licitação tem por objetivo a aquisição de mobiliários (mesa e cadeira), destinados a rede de Educação Infantil e Fundamental desta Municipalidade, conforme catalogo mobiliário do FDE, com fornecimento de forma imediata, objetivando as adequações e melhorias nos ambientes escolares, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo Ministério da Educação, conforme descrição no Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: 26/06/2024 A 15/07/2024, até as 08:00 hr

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2024, às 09:00 hr

INICIO DA SESSÃO PARA DISPUTA DE PREÇOS 15/07/2024, as 09:15 hr



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

1.2. O objeto acima mencionado obedecerá as especificações contidas no **Anexo I “ Termo de Referência**

1.2.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital e apresentarem as propostas eletrônicas através do site e horário descritos no item acima.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “**Licitações**”, do **Portal Bolsa de Licitações e Leilões**, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Bolsa e a Prefeitura Municipal de Pontalinda SP.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes **ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo**, com experiência comprovada na operacionalização do fornecimento objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

3.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Será vedada a participação de empresas quando:

a) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c) - A pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) – Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil **com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**.

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) - Estejam impedidas de participar de licitações processadas no âmbito desta Municipalidade, e nem foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública e não reabilitadas.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

3.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.6. As empresas que mantiverem interesse nesta licitação deverão visitar o site da Prefeitura Municipal de Pontalinda, WWW.pontalinda.sp.gov.br/licitacao, efetuar o download do Edital e do seus anexos para apresentar a proposta eletrônica.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste Pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO** através da **Bolsa de Licitações do Brasil**, www.bll.org.br.

4.2 No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectiva, **Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial com a comprovação da certidão simplificada de registro na junta comercial** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a1 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar copia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto**.

a2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

4.3 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar copia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto do procurador e representante (s) legal (is)**.

4.4 Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.

4.5 Os representantes deverão comprovar tal condição, mediante a **apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou por assinatura digital, desde que acompanhada de certificação de autenticidade, modelo (anexo II)**.

4.6 **No caso de instrumento particular**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do **Estatuto ou Contrato Social** em vigor com a Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.7 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar copia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto do procurador e representante (s) legal (is)**.

4.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa de Licitações e Leilões**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.12. O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo “Informações Adicionais” a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte –

EPP ou Equiparada se for o caso, sem, entretanto, identificar-se. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.13. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o **regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do **desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**

4.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.15. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o **regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.**

4.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: **(41) 3097-4600 e 3091-9654 - Curitiba-PR**, através da **Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.**

4.17 - O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.18 - O uso da **senha de acesso ao sistema eletrônico** é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontalinda, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.19 - A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.20 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

4.21. Todos os documentos pertinentes ao credenciamento, deverão ser inseridos na forma digital/original e deverão estar em plena validade na data fixada para apresentação das propostas.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) verificar as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, encaminhar a assessoria jurídica a fim de examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação
- 5.1.2 O agente de contratação/pregoeiro e a equipe de apoio contarão com o apoio do órgão de **assessoramento jurídico** e do **controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto constante neste edital e na lei 14133/2021 e suas alterações.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por **meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **antes da data** e o **horário estabelecido** para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

6.3 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 4º da Lei 14133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme item 4.1 do edital e anexos.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.5 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor **unitário** e **total do item**;
- b) **Marca e fabricante** conforme especificações contidas no Anexo I.
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Anexo I** deste edital.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - **Nos preços deverão estar incluídos**, além do lucro, de todas as despesas e custos operacionais, entrega, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos, transportes, carga e descarga, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação e em moeda corrente nacional.

7.4 - **Os preços ofertados**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

7.5 - **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Não serão admitidas cotações inferiores às quantidade prevista neste edital.

7.7 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias** independentemente de qualquer outra manifestação.

7.8 - **Condições de pagamento:** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado **30 dias**, conforme entrega, mediante crédito em conta corrente, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, **designado pela portaria 175/2024**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

7.9 - **prazo de entrega: 30 (trinta) dias, mediante autorização de compras, nas quantidades solicitadas.**

7.10 - **Local de entrega;** na **Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Lucilei Alves Sant'anna Cardoso, sito a Rua Itália nº 1289**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP. **Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Geraldo Hortêncio Trindade sita a Rua França nº 1190**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP, **Creche Municipal Odócia Maria de Jesus, Sito a Avenida Brasil nº 1293**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP

7.11 – **prazo de validade dos equipamentos; garantia dos equipamentos cotados contra quaisquer defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no manual de garantia dos equipamentos, obedecendo todas as normas e condições do FDE.**

7.12 - Constar em sua proposta que os produtos estão de acordo com a legislação vigente, e que obedece todos as normas e segurança estabelecidos pelo FDE, e **padrões de qualidade estabelecido pelo mercado nacional e possui seu respectivo registro na entidade profissional competente exemplo Inmetro etc.**

7.13 - **prazo de vigência do contrato:** 90 (noventa) dias

7.14 - **indicação do nome do banco**, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos; indicar na nota fiscal.

7.15 A descrição completa dos mobiliários está disponível no catálogo técnico do FDE, no endereço eletrônico;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

<https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx> ou no site da Prefeitura juntamente com o Edital.

OBSERVAÇÃO 1; Os licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos, nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas; O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

OBSERVAÇÃO 2; A proponente deverá observar quanto a entrega dos equipamentos podendo ser em veículo próprio da empresa vencedora ou veículo de transporte devidamente credenciado pela mesma seguindo todas as normas e critérios estabelecidos pela vigilância sanitária.

OBSERVAÇÃO 3: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor: a embalagem do produto deve conter, de forma clara, correta e em língua portuguesa, as características do equipamento, o prazo de validade, o nome do fabricante e os cuidados e os possíveis riscos que apresentem a sua saúde e segurança.

ADVERTÊNCIA: A Prefeitura Municipal de Pontalinda, adverte a todos os licitantes que poderá penalizar ou aplicar multas e/ou suspender de participarem dos processos licitatórios, advertindo que as empresas apresente propostas e lances de forma consciente com a certeza de que poderão entregar os produtos da forma e descrição como solicitado neste Edital, dentro do prazo preços e padrões de qualidade exigidos. Reiteramos que as propostas e lances sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, como para Administração Pública, como para as licitantes.

É vedada a identificação das licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

7.17. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto.

7.18. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e das normas estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES – SALA DE DISPUTA

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 - O Agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas assim no termo de referência.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.3 - Também será desclassificada a proposta (que fora cadastrada no sistema) que identifique o licitante.

8.4 - que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.5 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7- A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada.

8.9 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.11 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.12 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

8.13 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.14 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**

8.15 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.16 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.17. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta da melhor oferta, observada a **redução mínima entre os lances de 1% (um) por cento, sobre o valor unitário do objeto deste Pregão.**

8.18 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA “ABERTO”**, nos termos do artigo 56 inciso I da lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescente ou decrescentes.

8.19 – No modo de disputa aberto o intervalo da etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente, assim que houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período da duração da sessão Pública.

8.20 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.21- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.22- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro/agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio,



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.23 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores serão desconsiderados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente.

8.24 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.25 - **Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances** de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.26 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.27 - Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.28 - No caso se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes através do sistema Bolsa de Licitações e Leilões (BLL)**

8.29 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.30 - Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.31 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

8.31.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.31.2 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.31.3 - No caso de equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte na forma do inciso I, do caput do artigo 45 da lei complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.32 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.33 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido.

8.34 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior e será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.35 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas a que apresentar igual ou superiores ao menor valor já ofertado, respeitada a ordem de classificação;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.36 – Após a definição da melhor proposta se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for pelo menos 5% (cinco por cento) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais empresas classificadas.

8.37 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, poderá ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientação do órgão de controle interno deste Município.

8.38 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b - empresas brasileiras;

c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.39 - As regras previstas no item acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.40 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.41 – Será desclassificado o licitante que deixar de declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.42. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.42. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.43. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.44. É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por mensagem pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.45 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.46 - O Agente de contratação/Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.47 - Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.48 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.49 - Encerrada a etapa de negociação, o agente/pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.50 - O Agente/Pregoeiro se necessário, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, para que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo a marca/fabricante do produto e o preço unitário e total dos itens. Será necessário anexar juntamente a essa proposta readequada os dados da empresa e o responsável pela assinatura do contrato.

8.51 – Se solicitado o envio será via sistema BLL ou e-mail licitacao@pontalinda.sp.gov.br ou licitacao2@pontalinda.sp.gov.br, sendo necessário confirmar o recebimento do e-mail com o mesmo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

8.52 - Após transcorrido o prazo máximo de **24 (vinte) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Agente/Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.53 - Após análise da proposta e documentação, o Agente/Pregoeiro anunciará o (s) licitante(s) vencedor(es).

8.54 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Observações:

a) Os preços finais dos itens deverão possuir no máximo 02 (duas) casas decimais.

9 - DA HABILITAÇÃO



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **antes da data e o horário estabelecido** para abertura da sessão pública.

9.2 - É dever da licitante manter **atualizadas as documentações exigidas** neste certame para **que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva **documentação atualizada**.

9.3. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante a tomada de diligências destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo ou seja complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste certame, inclusive.

a) com verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do pregoeiro.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) fica vedada a substituição ou a inclusão de novos documentos ou informação que deveria constar originalmente na HABILITAÇÃO, conforme determinado pelo **art. 64 da Lei 14.133/2021 e suas alterações**.

9.4. A verificação será certificada pelo Agente/Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

9.6. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Agente/Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

9.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte se houver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis cujo prazo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, “**redação dada pela Lei complementar nº 123/2006**” a não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da lei federal 14133/21, caso contrario nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21**, o Agente/Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

9.9 - A habilitação da licitante provisoriamente vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados.

9.9.1 Regularidade Fiscal, Social e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outro equivalente na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) / Lei Federal 12.440/11.

9.9.2 habilitação econômica Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre a falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data marcada para o processamento do Pregão.
- b) Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. **(Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)**

9.9.3 Documentação relativo a qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão através de no **mínimo 01 (um)** Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade; **Conforme (modelo) anexo IV.**
- b) **Certidão de Apenados de impedimentos de contrato/licitação do Tribunal de Contas do Estado onde a empresa encontra se instalada a empresa**, com data da emissão anterior em até **10 (dez) dias** da realização do certame, podendo obtê-la no seguinte endereço: https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados_se_do_estado_de_sao_paulo.

9.9.4. Outras Comprovações



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- a) Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação em atendimento ao artigo 63 inciso I da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme **modelo Anexo III.**
- b) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, **modelo anexo V.**
- c) Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao **artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações, modelo Anexo VI.**
- d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **modelo Anexo VII.**
- e) Declaração do representante legal da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no **Artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal. modelo anexo VIII.**
- f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o artigo 63 inciso IV da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações **modelo anexo IX.**
- g) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações. **Modelo Anexo X.**

9.9.5 Disposições Gerais da Habilitação

- a) Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c” “d” “e” “f” do subitem 9.9.1 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
- b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

Nessas hipóteses, poderá ser adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 - DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar em até **30 (trinta) minutos**, motivadamente e imediatamente a sua intenção sob pena de preclusão, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou da inabilitação ou habilitação da licitante, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

11.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O pregoeiro auxiliado pela assessoria jurídica ou controle interno, poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

11.7. A Adjudicação será feita por **menor preço por item**, na conformidade com as normas deste edital.

12 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

12.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

12.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

12.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

13 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. Os mobiliários serão entregues nos respectivos setores: **Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Lucilei Alves Sant’anna Cardoso, sito a Rua Itália nº 1289**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP. **Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Geraldo Hortêncio Trindade sita a Rua França nº 1190**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP, **Creche Municipal Odócia Maria de Jesus, Sito a Avenida Brasil nº 1293**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP, **a serem entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante autorização de compras** que será enviado a (s) empresa (s) vencedora deste certame, e serão acompanhados pelos **fiscais de contrato** designados pela **Portaria 012/2024**, responsáveis do setor.

13.2 Havendo rejeição na entrega dos mobiliários a empresa vencedora deverá substituí-los, **dentro do prazo de até 10 (dez) dias**, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14133/2021 e suas alterações.

13.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade nas especificações dos equipamentos, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada.

13.4 – O prazo previsto para entrega do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.5 – Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

13.6 – Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, **devidamente justificado**.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

13.7. Os mobiliários serão fornecidos conforme marca, tipo, modelo, medidas/dimensões/peso, qualidade especificados na Proposta, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

13.8. Ficará a cargo da (s) vencedora (s) do (s) item (s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

13.9. A contratada deverá fornecer diretamente os mobiliários, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

13.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos mobiliários fornecidos ao fiscal de contrato.

13.11. A contratada deverá fornecer fielmente as entregas de acordo com as **autorizações de compras expedidas na quantidade total solicitada**, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratada.

13.12. Entregar os mobiliários dentro do prazo determinado e critério estipulados em dia, local determinado de acordo com a necessidade de cada setor.

13.13. A proponente deverá observar quanto a entrega dos mobiliários, podendo ser em veículo próprio da empresa vencedora ou veículo de transporte devidamente credenciado pela mesma seguindo todas as normas e critérios estabelecidos pelas normas estabelecidas pelo mercado nacional.

14 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento dos mobiliários do contrato.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratual.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.2 Os mobiliários deverão ser entregue e recebido nos devidos setores dentro do prazo estabelecido.

14.3 O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelos responsáveis de cada setor constante da **portaria 175/2024 (fiscal de contrato)**

14.4 – Caso a vencedora fornecer os mobiliários fora do prazo determinado de sua validade, deverão ser devolvidos pelo fiscal de contrato no ato do recebimento, devendo substituí-los no prazo de 10 (dez) dias.

15 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

– Cumprir com todas as obrigações elencadas ao termo de referencia anexo I deste edital.

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Entregar os mobiliários no prazo, forma, quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em entregar o (s) objeto(s) no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Gestor de Contrato, para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

15.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas a o **termo de referência**, anexo I do Edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado **30 dias**, conforme entrega, mediante crédito em conta corrente, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, **designado pela portaria 175/2024**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

16.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

16.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

16.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

- a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

NOTA: a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos produtos sem justificativa, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021** e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas **no artigo 156** da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

17.2 - Advertência:

17.2.1 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital ou der causa na inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

II - Compensatória de 2,0% (dois) por cento, calculada sobre o valor do contrato quando:

a - O mobiliário fornecido estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a substituição dos produtos.

b – O mobiliários entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecido no edital.

c - Deixar de entregar os mobiliários.

d – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.2.3 - Compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato quando:

a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar contrato, ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

b – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- c - Houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- e – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- f – praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação.

17.2.4 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

17.2.5 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b - A não reincidência da infração;
- c - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- e - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

17.2.6 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.2.7 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.2.8 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas por impedimento de contratar com a Administração Municipal de Pontalinda, obedecendo ao **mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a decisão e a data designada.**

17.2.9 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

17.2.10 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

17.2.11 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.024, a seguinte dotação orçamentária:

3	PREFEITURA MUNICIPAL								
	02	PODER EXECUTIVO							
	02 06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO							
	020601	ENSINO FUNDAMENTAL							
	12	Educação							
	12 361	Ensino Fundamental							
	12 361 0005	Desenvolvimento do Ensino Fundamental							
	12 361 0005 2011 0000	Atividades do Ensino Fundamental							
135	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	0.05.00 282.000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FU							
3	PREFEITURA MUNICIPAL								
	02	PODER EXECUTIVO							
	02 06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO							
020602	ENSINO INFANTIL								
	12	Educação							
	12 365	Educação Infantil							
	12 365 0006	Desenvolvimento do Ensino Infantil							
	12 365 0006 2013 0000	Atividades do Ensino Pré-Escolar							
154	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	0.05.00 281.000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA							



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

3	PREFEITURA MUNICIPAL
02	PODER EXECUTIVO
02 06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
020602	ENSINO INFANTIL
12	Educação
12 365	Educação Infantil
12 365 0006	Desenvolvimento do Ensino Infantil
12 365 0006 2058 0000	Atividades do Ensino - Creche
162	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 280.000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

19 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2 Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser encaminhados ao setor de protocolo junto a Prefeitura Municipal, através de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

19.3. A autoridade subscritora deste Edital, decidirá sobre a petição acima mencionada e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

19.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

20.2. Fica dispensada a caução.

20.3. Este processo será enviado ao **PNCP** através do portal BLL – **Bolsa de Licitações do Brasil**, o Município divulgará o resultado deste certame no Diário Oficial Eletrônico do Município, jornal de circulação regional.

20.4. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro/agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, sendo devidamente assessorado pelo Setor Jurídico ou Controle Interno desta Municipalidade.

20.5. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência - descrição dos mobiliários

ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO III - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo Atestado de Capacidade Técnica.

ANEXO V - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO VI - Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao subitem 8.1, deste Edital.

ANEXO VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores de 18 anos em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO IX - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO X – Declaração da proposta econômica que compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

ANEXO XI- Minuta do Contrato

20.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela lei complementar 147/2014, sendo o pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

20.7. A autoridade superior reserva-se o direito de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar, anular, tornar sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sendo determinante sua revogação por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurado previa manifestação dos interessados, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação das sanções prevista no artigo 155 da lei de licitações.

20.8. A adjudicação do objeto deste edital à licitante vencedora, á obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

20.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

20.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF, para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "**AVISO DE LICITAÇÃO**", na imprensa oficial Estado e Jornal de Circulação Regional, Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontalinda e afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Pontalinda, 25 de Junho de 2.024.

Sisinio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024 PROCESSO CL/PMP Nº 37/2024

1 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2 No estudo técnico preliminar foi evidenciado o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para esta contratação.

1.3 O planejamento e orçamento da fase preliminar deste certame foi realizada pela equipe relacionada abaixo;

Bruna Regina de Souza Pozzobom	Diretora da Divisão Municipal de Educação
Cléia Dias	Escriturária/Agente de Planejamento
Débora do Vale Arias	Diretora da Escola de Ensino Infantil
Reneila Aparecida de Souza Rondini	Diretora da Escola de Ensino Fundamental

2 - DO OBJETO

2.1 - A Presente licitação tem por objetivo a aquisição de mobiliários (mesa e cadeira), destinados a rede de Educação Infantil e Fundamental desta Municipalidade, conforme catalogo mobiliário do FDE, com fornecimento de forma imediata, objetivando as adequações e melhorias nos ambientes escolares, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo Ministério da Educação, conforme descrição no Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme solicitação da Diretora da DME e justificativa no Estudo Técnico Preliminar (anexo)

O Município de Pontalinda, irá executar ações para aquisições de mobiliarias e televisores, visando adequações e melhorias nos ambientes escolares das unidades (Creche / Escola: Odócia Maria de Jesus", "EMEI: "Profª" Lucilei Alves Sant'Anna Cardoso", EMEF: "Geraldo Hortêncio Trindade") da Rede de Ensino Público Municipal. Com este objetivo, o presente processo licitatório destina-se a aquisição de mobiliários (conjunto de carteiras para alunos, conjunto de carteira para docentes, cadeiras para laboratório de informática, sala dos professores, mesas, cadeiras para a secretária, refeitório e televisores para as salas de aula), de acordo com especificações de qualidade, segurança e durabilidade estipulados no edital, não se contemplando apenas a compra de móveis e equipamentos, mas também a operação logística, transporte e entrega na sede das Escolas Municipais. Vale ressaltar, que é uma das alternativas propostas é a adequar o mobiliário escolar a idade e fase de desenvolvimento dos educandos atendidos, também está pelo anseio de padronizar e adequar os mobiliários e equipamentos das unidades, garantir a qualidade e conforto para os estudantes do ensino infantil e fundamental, contribuindo para o bem-estar e permanência nas unidades da rede pública. Importante salientar que o **Ministério da Educação - MEC**, para o mobiliário escolar, possui uma ação do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, que tem por objetivo renovar e padronizar os mobiliários das escolas no país. Em relação aquisição dos televisores com objetivo de diferenciar as aulas com maiores interatividades e dinâmicas utilizando de recursos



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

tecnológicos para fins pedagógicos. Cabe dizer, que o educando precisa desenvolver suas atividades em ambiente, organizado, adequado, salubre e com boas condições que favoreçam a relação ensino aprendizagem. Os catálogos técnicos de mobiliário apresentam as fichas de especificações técnicas da linha de mobiliário e de equipamentos **padronizados pela FDE** e visam assegurar conceitos de funcionalidade, ergonomia, segurança, economia e durabilidade, compatíveis com as propostas pedagógicas e com os processos de fabricação da indústria. A Divisão Municipal de Educação do Município de Pontalinda está comprometida com o presente certame, com a intencionalidade em assegurar a segurança, qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública. Entretanto, a aquisição é de natureza indispensável, durável e relevante.

Considerando que estes itens foram declarados fracassados no Pregão Eletrônico 01/2024.

4 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. Custos estimados para aquisição estão baseados nos orçamentos em anexo no valor de **R\$ 12.213,32 (doze mil duzentos e treze reais e trinta e dois centavos)**

4.2 O orçamento estimado desta contratação não será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos interessados e nem prevalecerá sigilosa para o controle interno e externo desta Municipalidade.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
020601 ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0005 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
12 361 0005 2011 0000 Atividades do Ensino Fundamental
135 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 282.000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FU

3 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
020602 ENSINO INFANTIL
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0006 Desenvolvimento do Ensino Infantil
12 365 0006 2013 0000 Atividades do Ensino Pré-Escolar
154 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 281.000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

3 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
020602 ENSINO INFANTIL
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0006 Desenvolvimento do Ensino Infantil
12 365 0006 2058 0000 Atividades do Ensino - Creche
162 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 280.000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

6 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

6.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

7 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os mobiliários serão entregue nos respectivos setores: **Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Lucilei Alves Sant’anna Cardoso, sito a Rua Itália nº 1289**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP. **Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Geraldo Hortêncio Trindade sita a Rua França nº 1190**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP, **Creche Municipal Odócia Maria de Jesus, Sito a Avenida Brasil nº 1293**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP, **a serem entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante autorização de compras** que será enviado a (s) empresa (s) vencedora deste certame, e serão acompanhados pelos **fiscais de contrato** designados pela **Portaria 175/2024**, responsáveis do setor.

7.2 Havendo rejeição na entrega dos mobiliários a empresa vencedora deverá substituí-los, **dentro do prazo de até 10 (dez) dias**, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14133/2021 e suas alterações.

7.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade nas especificações dos equipamentos, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

7.4 – O prazo previsto para entrega do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.5 – Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

7.6 – Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, **devidamente justificado**.

7.7. Os mobiliários serão fornecidos conforme marca, tipo, modelo, medidas/dimensões/peso, qualidade especificados na Proposta, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.8. Ficará a cargo da (s) vencedora (s) do (s) item (s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.9. A contratada deverá fornecer diretamente os mobiliários, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

7.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos mobiliários fornecidos ao fiscal de contrato.

7.11. A contratada deverá fornecer fielmente as entregas de acordo com as **autorizações de compras expedidas na quantidade total solicitada**, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratada.

7.12. Entregar os mobiliários dentro do prazo determinado e critério estipulados em dia, local determinado de acordo com a necessidade de cada setor.

7.13. A proponente deverá observar quanto a entrega dos mobiliários, podendo ser em veículo próprio da empresa vencedora ou veículo de transporte devidamente credenciado pela mesma seguindo todas as normas e critérios estabelecidos pelas normas estabelecidas pelo mercado nacional.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento dos mobiliários do contrato.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratual.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.2 Os mobiliários deverão ser entregue e recebido nos devidos setores dentro do prazo estabelecido.

8.3 O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelos responsáveis de cada setor constante da **portaria 175/2024 (fiscal de contrato)**

8.4 – Caso a vencedora fornecer os mobiliários fora do prazo determinado de sua validade, deverão ser devolvidos pelo fiscal de contrato no ato do recebimento, devendo substituí-los no prazo de 10 (dez) dias.

9 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

– Cumprir com todas as obrigações elencadas ao termo de referencia anexo I deste edital.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Entregar os mobiliários no prazo, forma, quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em entregar o (s) objeto(s) no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Gestor de Contrato para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

9.1 - Caberá ao Município Contratante:

- Cumprir com as obrigações elencadas ao **termo de referência**, anexo I do Edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado **30 dias**, conforme entrega, mediante crédito em conta corrente, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, **designado pela portaria 175/2024**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

- a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

NOTA: a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 175/2024**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

11.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

11.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas no fornecimento do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

12.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ou seja de **___/___/2024 a ___/___/2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, **desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes**, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Gestor de Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultara o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitira as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexara ao respectivo processo de prorrogação.

12.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13 – FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A razão da seleção do fornecedor, será através de empresas qualificada no ramo da atividade pertencente ao objeto a ser licitado, tendo em vista a obtenção do **menor preço ofertado, com o critério de julgamento do tipo “menor preço” “por item”** para obtenção de proposta vantajosa para a Municipalidade, conforme estudo técnico preliminar que faz parte integrante deste processo.

14 - MODELO DA PROPOSTA

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 12/2024.

Processo: cl/pmp 37/2024

PREFEITURA DE PONTALINDA – SP.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024 – PROCESSO CL/PMP 37/2024

OBJETO: A Presente licitação tem por objetivo a aquisição de mobiliários (mesa e cadeira), destinados a rede de Educação Infantil e Fundamental desta Municipalidade, conforme catalogo mobiliário do FDE, com fornecimento de forma imediata, objetivando as adequações e melhorias nos ambientes escolares, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo Ministério da Educação, conforme descrição no Termo de Referência.

Prezados Senhores, após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta eletrônica.

Nome da empresa participante:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone: ()		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Item	Quant	Unid	Descrição dos equipamentos	Marca/fabricante	Valor unit R\$	Valor Total R\$

14.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor **unitário e total do item**;

b) **Marca e fabricante** conforme especificações contidas no Anexo I.

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Anexo I** deste edital.

14.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.3 - **Nos preços deverão estar incluídos**, além do lucro, de todas as despesas e custos operacionais, entrega, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos equipamentos, transportes, carga e descarga, tributos de qualquer natureza e todas as



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação e em moeda corrente nacional.

14.4 - **Os preços ofertados**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

14.5 - **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6 - Não serão admitidas cotações inferiores às quantidade prevista neste edital.

14.7 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias** independentemente de qualquer outra manifestação.

14.8 - **Condições de pagamento:** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado **30 dias**, conforme entrega, mediante crédito em conta corrente, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, **designado pela portaria 012/2024**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

14.9 - **prazo de entrega: 30 (trinta) dias, mediante autorização de compras, nas quantidades solicitadas.**

14.10 - **Local de entrega;** na **Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Lucilei Alves Sant'anna Cardoso, sito a Rua Itália nº 1289**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP. **Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Geraldo Hortêncio Trindade sita a Rua França nº 1190**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP, **Creche Municipal Odócia Maria de Jesus, Sito a Avenida Brasil nº 1293**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP

14.11 – **prazo de validade dos equipamentos; garantia dos equipamentos cotados contra quaisquer defeitos de fabricação**, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, conforme condições estabelecidas no manual de garantia dos equipamentos, **obedecendo todas as normas e condições do FDE.**

14.12 - Constar em sua proposta que os produtos estão de acordo com a legislação vigente, e que obedece todos as normas e segurança estabelecidos pelo FDE, e **padrões de qualidade estabelecido pelo mercado nacional e possui seu respectivo registro na entidade profissional competente exemplo Inmetro etc.**

14.13 - **prazo de vigência do contrato:** 12 meses

14.14 - **indicação do nome do banco**, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos; indicar na nota fiscal.

14.15 A descrição completa dos mobiliários está disponível no catálogo técnico do FDE, no endereço eletrônico;

<https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx> ou no site da Prefeitura juntamente com o Edital.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

OBSERVAÇÃO 1; Os licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos, nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas; O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

OBSERVAÇÃO 2; A proponente deverá observar quanto a entrega dos equipamentos podendo ser em veículo próprio da empresa vencedora ou veículo de transporte devidamente credenciado pela mesma seguindo todas as normas e critérios estabelecidos pela vigilância sanitária.

OBSERVAÇÃO 3: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor: a embalagem do produto deve conter, de forma clara, correta e em língua portuguesa, as características do equipamento, o prazo de validade, o nome do fabricante e os cuidados e os possíveis riscos que apresentem a sua saúde e segurança.

ADVERTÊNCIA: A Prefeitura Municipal de Pontalinda, adverte a todos os licitantes que poderá penalizar ou aplicar multas e/ou suspender de participarem dos processos licitatórios, advertindo que as empresas apresente propostas e lances de forma consciente com a certeza de que poderão entregar os produtos da forma e descrição como solicitado neste Edital, dentro do prazo preços e padrões de qualidade exigidos. Reiteramos que as propostas e lances sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, como para Administração Pública, como para as licitantes.

É vedada a identificação das licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato.

Nome		
Nacionalidade:	Estado civil:	Data de nascimento:
CPF:	RG:	Profissão:
Endereço :	Cidade:	Estado:
Telefone () -----	E-mail (pessoal)	Email (profissional)

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias

Local e Data ____ / ____ / ____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o cnpj)



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

IMPORTANTE - O LICITANTE DEVERÁ BAIXAR O EDITAL PARA ELABORAR A PROPOSTA ELETRÔNICA NA PÁGINA: <http://www.pontalinda.sp.gov.br/licitacoes>

a empresa vencedora deverá obrigatoriamente emitir nf-e – nota fiscal eletrônica, para fornecer a administração pública municipal, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal.

OBSERVAÇÃO ESPECIAL:

VISANDO COIBIR O SUPERFATURAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, FICAM ADVERTIDAS AS EMPRESAS LICITANTES, QUE POR VENTURA VENHAM A PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE, CASO SEJA IDENTIFICADO OFERTAS DE PREÇOS EXTREMAMENTE SUPERIORES AOS VALORES MÉDIOS PRATICADO NO MERCADO, A EMPRESA LICITANTE, CASO COMPROVADA A MÁ FÉ, E COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IDONEIDADE, PODERÁ SER PENALIZADA **NA FORMA DO ARTIGO 155 DA LEI 14.133/2021.**

14.16. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto.

14.17. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e das normas estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

14 – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MÉDIA DE PREÇOS

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	010.025.209	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ESTILO SECRETARIA CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ESTILO SECRETARIA Com assento e encosto em espuma injetada de alta resistência totalmente revestida (Cor Azul). Base fixa modelo pé palito em tubo de aço com tratamento anti ferrugem e pintura pó epóxi. APRESENTAR CATALOGO	50	190,04	9.502,00
2	010.025.218	CADEIRA GIRATORIA - CODIGO FDE CG-03 CADEIRA GIRATORIA - CODIGO FDE CG-03 Espaldar médio com braços – AZUL. Cadeira operacional giratória estofada, com apoia-braços reguláveis e rodízios, dotada de mecanismo de regulação do assento e encosto. Características dimensionais, requisitos de segurança, usabilidade, estabilidade, resistência e durabilidade conforme ABNT NBR 13962: 2018 - Móveis para escritório – Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio. Conforme Medidas Padrão FDE – APRESENTAR CATALOGO	3	438,33	1.314,99
3	010.025.216	MOBILIARIO CONJUNTO USO MULTIPLO (01 MESA / 04 CADEIRAS) - CODIGO FDE CJU-03 MOBILIARIO CONJUNTO USO MULTIPLO (01 MESA / 04 CADEIRAS) - CODIGO FDE CJU-03 Conjunto de uso múltiplo composto de 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras. Mesa com tampo em MDP, revestido de laminado melamínico, montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Conforme Medidas Padrão FDE. APRESENTAR CATALOGO	1	1.396,33	1.396,33



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

15 – DAS NORMAS TÉCNICAS

Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Normas Brasileiras (NBR) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – (INMETRO) e demais legislações e normas técnicas inerentes ao certame, as quais estejam em vigentes em consonância com ABNT, que velam sobre a qualidade e a segurança das crianças.

Em relação à aquisição e segurança da criança, deverão atender rigorosamente as Normas Técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Norma Brasileira (NBR), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO de acordo com as exigências necessárias e demais normativas em vigência dos órgãos competentes.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA VENCEDORA.

7.1 A empresa provisoriamente vencedora do certame, deverá apresentar **Catálogo item 1,2 e 3 e prova de conceito, Certificados, laudos e relatório de ensaio do item 03 (mobiliário), conforme especificação técnica de cada equipamento exigidos pelo FDE,** para análise e avaliação da conformidade da proposta, a **prova de conceito,** deverá ser entregue na **Divisão Municipal de Educação (DME) no endereço: Rua João Gonçalves Ferreira nº 1509, Bairro Centro, CEP: 15.718-000, nesta cidade de Pontalinda/SP, ou ser enviada no email educacao@pontalinda.sp.gov.br, em até 05 (cinco) dias,** no horário das **08:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00,** para serem analisadas pela Comissão Especial/apoio de Análise designada por Portaria pela Administração.

7.2. A **Comissão Especial de Análise, designada por Portaria** expedida pelo Executivo. Procederá com a análise minuciosa, onde será considerado o atendimento às especificações mínimas exigíveis, como fatores necessários que levam os equipamentos ao pleno atendimento de ser excelente qualidade, fatores que serão mencionados pela Comissão quando da emissão do **relatório de resultado da análise.**

7.3 A licitante vencedora deverá apresentar **sob pena de desclassificação da proposta, Catálogo, Certificados, laudos e relatório de ensaio do ITEM (03) conforme descrição Anexo I – Termo de Referência.**

7.4 A documentação apresentada será para verificar como prova de conceito a **compatibilidade do mobiliário apresentado com as exigências estabelecidas pelo FDE, levando se as seguintes considerações.**

7.5 Conforme se sabe, decorre do art. 37, inc. XXI, da CF que somente serão admitidas em licitação exigências essenciais a assegurar o pleno atendimento da necessidade da Administração. Trata-se de diretriz que visa a evitar restrições indevidas à competitividade em prejuízo tanto do interesse do particular em ter amplo acesso aos certames, quanto da própria Administração em obter a proposta mais vantajosa. Assim, é a luz desse princípio que deve ser sopesado o cabimento de qualquer exigência, inclusive de prova de conceito.

7.6 A finalidade da prova de conceito é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de prova de conceito, quando uma análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. Seguindo essa mesma diretriz.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

7.7 “A finalidade da prova de conceito é permitir que os **técnicos da área de Educação**, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o mobiliário proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante neste edital.

7.8 Após a aferição dos documentos apresentados, **Catálogo, Certificados, laudos e relatório de ensaio**, após a análise e averiguação da prova de conceito pela equipe responsável, será emitido laudo fundamentado de avaliação sobre sua aprovação ou desaprovação.

7.9 A equipe técnica da educação apresentara ao Agente de Contratação/Pregoeiro após o prazo de envio da prova de conceito, o laudo com os dados da proponente, devidamente justificando sua desclassificação ou classificação para cada item que a mesma sagrou se vencedora.

7.10 Serão desclassificadas a proposta que;

a) apresentar divergência a menor em relação as especificações técnicas dos mobiliários assim exigidas pelo FDE.

b) apresentar qualidade inferior em relação as especificações constante da proposta.

7.11 – De toda prova de conceito, rejeitada, a vencedora poderá assegurar se o direito a contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional nº artigo 5º LV. Decisão 1237/2002 – Plenário TCU, pelo qual será constatado em ata antes da referida contratação.

7.12 – Caso a prova de conceito da vencedora seja rejeitada pela comissão, será convocada a empresa remanescente na ordem de classificação para que em igual prazo apresente sua documentação, assim sucessivamente até a obtenção da documentação que atenda o edital e as exigências do FDE, podendo a critério e definição da comissão o item ser considerado fracassado, cabendo a administração Municipal realizar uma nova licitação.

7.13 A prova de conceito não será exigida como condição de habilitação das empresas, isto porque o protótipo presta se a verificar o objeto da licitação e não da licitante, como a princípio, ocorre na habilitação, por isso será julgada como classificação ou desclassificação das propostas.

7.14 . Caso seja necessário a Comissão de análise poderá solicitar a apresentação de amostras dos produtos a empresa provisoriamente vencedora do certame.

OBSERVAÇÃO I: Não serão aceitos Laudos datados com mais **de 1 (um) ano**, contado da data de sua apresentação. A descrição completa dos Mobiliários encontra-se disponível no Catálogo Técnico do FDE, no endereço eletrônico: (<https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx>) podendo ser adquirido também pelo site da Prefeitura Municipal.

Deverá(ão) ser apresentado(s) também, o **Catálogo(s). ‘APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE É EXIGENCIA’** catálogo técnico de mobiliário – especificação da edificação escolar, disponível no site: <https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Login.aspx>.

OBSERVAÇÃO II:

Relatórios de ensaio, Laudos e Certificados de Conformidade solicitados para os itens, deveram **ser original ou na forma digital**.

No caso de o licitante provisoriamente vencedor não apresentar os **Relatórios de ensaio, Laudos e Certificados de Conformidade**, dentro do prazo estarão automaticamente desclassificado do item a que foi provisoriamente vencedor.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA PROVISORIAMENTE VENCEDORA DO ITEM:

03 010.025.216 MOBILIARIO CONJUNTO USO MULTIPLO (01 MESA / 04 CADEIRAS) - CODIGO FDE CJU-03 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

• O vencedor deverá apresentar, acompanhado da amostra da cadeira, a seguinte documentação técnica: - Certificação de produto emitido por Organismo Certificador acreditado pelo CGCRE-INMETRO para a ABNT NBR 13962:2018 Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio. - Declaração emitida pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade INMETRO ao projeto e especificação. Essa declaração deve explicitar os nomes dos fabricantes dos componentes injetados, utilizados nas montagens dos móveis certificados. **Obs. 1:** O(s) documento(s) correspondente(s) à certificação da cadeira deve(m) conter identificação de vinculação de forma clara e inequívoca da correspondência entre a amostra apresentada e ao modelo da cadeira certificada. - Alternativamente serão aceitos no mínimo os seguintes laudos laboratoriais realizados com base na mesma norma: » ensaio de desequilíbrio para frente (7.1.2); » ensaio de desequilíbrio para os lados em cadeiras sem apoia braços (7.1.3); » ensaio de desequilíbrio para trás em cadeiras não reclináveis (7.1.5); » ensaio de carga estática na borda frontal do assento (7.2.2); » ensaio de carga estática combinada no assento e no encosto (7.2.3); » ensaio de durabilidade no assento e no encosto para cadeira de diálogo (7.3.3); » ensaio de durabilidade da borda anterior do assento para cadeira de diálogo (7.3.4). - No caso da opção de apresentação de laudos laboratoriais, o fornecedor deverá apresentar ainda laudo de comprovação das características dimensionais conforme requisitos da ABNT NBR 13962:2018 e também de atendimento às dimensões especificadas nesta ficha. **Obs. 2:** Estes laudos deverão ser emitidos por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO - Coordenação Geral de Credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - para realização dos ensaios constantes da ABNT NBR13962: 2018 Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio. **Obs. 3:** A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter fotos legíveis do item (mínimo 4 em diferentes ângulos, com tamanho mínimo de 9 x 12cm). - Laudo técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura em câmara de névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO para realização dos ensaios de produtos da área moveleira. **Obs. 4:** A identificação clara e inequívoca do item ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter fotos legíveis do item (mínimo 2 em diferentes ângulos, com tamanho mínimo de 9 x 12cm); identificação do fabricante; data; técnico responsável. **Obs. 5:** Não serão aceitos laudos datados com mais de 1 (um) ano, contado da data de sua apresentação. **Obs. 6:** Deverão ser enviadas as vias originais dos laudos; na impossibilidade, serão aceitas cópias legíveis, coloridas e autenticadas. Declaração de compatibilidade entre cavidades de moldes de injeção para cada componente utilizado (emitida pelo fabricante do componente), conforme modelo de "Declaração tipo D". **Obs. 7:** Os modelos de "Declaração tipo D" deverão ser solicitados à Supervisão de Especificação e Desenvolvimento de Mobiliário e Equipamentos da Gerência de Inovação e Tecnologia para a Edificação.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo CL/PMP nº 37/2024** em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2024

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s)

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA
Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

Declaramos a veracidade, sob a pena da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo CL/PMP nº 37/2024**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo,

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

“ **Nome do Órgão Público ou Privado**”, localizada a /////////////// Nº ////////////// Bairro //////////////, cidade de //////////////, Estado de ////////////// CNPJ //////////////, **Declara para os devidos fins que a empresa:** //////////////, estabelecida na //////////////, Bairro ////////////// nº //////////////, na cidade de ////////////// Estado de //////////////, inscrita no CNPJ nº ////////////// e Inscrição Municipal ////////////// é nossa fornecedora de mobiliários de primeira qualidade e vem cumprindo sua reputação comercial e profissional, atuando com idoneidade e assumindo seus compromissos, quanto a entrega, prazos, validade e demais normas estabelecidas pelo mercado nacional e atendeu a todas as normas exigidas pelo FDE, nada havendo em nossos arquivos fatos e atos que vierem a desabonar a conduta desta empresa até a presente data para participação nesta licitação.

Por ser expressão da verdade assino o presente atestado.

Data: ____/____/2024

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa que atestou a proponente)

Obs.: Este atestado deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa que atestará o fornecimento que se enquadrarem no ramo de atividade da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo CL/PMP nº 37/2024**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações que em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica do Município de Pontalinda, inclusive junto a órgãos, Estaduais, Federais e Privados.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo CL/PMP nº 37/2024**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, em atendimento ao que preceitua o **artigo 92 inciso XVI da lei Federal 14133/2021** declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima, **inexiste fatos supervenientes impeditivos à habilitação.**

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro sob as penas da lei 14133/2021, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que a Empresa: // (denominada da Pessoa Jurídica) CNPJ nº // Endereço // CEP: // na cidade de // Estado de //.

é (microempresa) :

(empresa de Pequeno Porte):

nos termos do enquadramento previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo CL/PMP nº 37/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontalinda.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s). sendo somente obrigatória se a empresa se enquadra como ME, OU EPP.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

À
Prefeitura do Município de Pontalinda.

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do **Pregão Eletrônico 12/2024 – Processo 37/2024**, realizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no **inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO P/ PESSOA COM DEFICIENCIA

À

Prefeitura do Município de Pontalinda

Ref: Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo CL/PMP nº 37/2024

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO X

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRIDADE DOS CUSTO P/ ATENDIMENTO TRABALHISTA

À

Prefeitura do Município de Pontalinda

Ref: Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo CL/PMP nº 37/2024

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, em atenção ao **artigo 63 § 1º da lei federal 14.133/2021**.

-----, -- de ----- de 2024.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO CL/PMP Nº 37/2024

Que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTALINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 65.712.077/0001-30, com sede administrativa na Rua Tupinambás, 1091, Centro, cidade de Pontalinda-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr Sisínio de Oliveira Leão**, brasileiro, portador do **Rg 9.959.448 SSP/SP e CPF 928.411.808-59**, Prefeito Municipal, residente a Rua Antonio Scarpazza nº 1192, Bairro Centro, neste Município em pleno exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa; //, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) // com sede comercial na Rua // nº //, CEP // na cidade de //, Estado de //, **que se faz representar pelo seu representante legal Senhor (a) // portador da cédula de identidade Rg // e CPF // residente e domiciliado (a) na // nº // Bairro // CEP // na cidade de // Estado de //**, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Processo de Licitação CL/PMP nº 37/2024 – Pregão Eletrônico nº 12/2024**, regido pela Lei Complementar nº 123/06 (atualizada pela lei complementar 147/14), **Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**), mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de mobiliários (mesa e cadeira), destinados a rede de Educação Infantil e Fundamental desta Municipalidade, conforme catalogo mobiliário do FDE, com fornecimento de forma imediata, objetivando as adequações e melhorias nos ambientes escolares, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais normas e condições estabelecidas pelo Ministério da Educação, conforme descrição no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORNECIMENTO

2.1 A **Empresa**: //, já qualificada acima e neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer para o Município de Pontalinda, neste ato denominado **CONTRATANTE**, mediante autorização de compras, bem como sua proposta conforme descrição abaixo, os quais ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO, **com valor total de R\$ // (//)**

Item	Quant	Uni	Descrição dos equipamentos	Marca/fabricante	v.unit.	Valor total



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

3.1 Para atender as despesas decorrentes deste CONTRATO serão empenhadas no exercício de 2024.

3 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
020601 ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0005 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
12 361 0005 2011 0000 Atividades do Ensino Fundamental

135 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 282.000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FU

3 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
020602 ENSINO INFANTIL
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0006 Desenvolvimento do Ensino Infantil
12 365 0006 2013 0000 Atividades do Ensino Pré-Escolar

154 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 281.000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

3 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PODER EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
020602 ENSINO INFANTIL
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0006 Desenvolvimento do Ensino Infantil
12 365 0006 2058 0000 Atividades do Ensino - Creche

162 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.00 280.000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE

CLAUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

4.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

4.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

CLAUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os mobiliários serão entregue nos respectivos setores: **Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Lucilei Alves Sant’anna Cardoso, sito a Rua Itália nº 1289**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP. **Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Geraldo Hortêncio Trindade sita a Rua França nº 1190**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP, **Creche Municipal Odócia Maria de Jesus, Sito a Avenida Brasil nº 1293**, Bairro Cohab José Cardoso Pereira nesta cidade de Pontalinda SP, **a serem entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante autorização de compras** que será enviado a (s) empresa (s) vencedora deste certame, e serão acompanhados pelos **fiscais de contrato** designados pela **Portaria 175/2024**, responsáveis do setor.

5.2 Havendo rejeição na entrega dos mobiliários a empresa vencedora deverá substituí-los, **dentro do prazo de até 10 (dez) dias**, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14133/2021 e suas alterações.

5.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade nas especificações dos equipamentos, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada.

5.4 – O prazo previsto para entrega do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

5.5 – Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

5.6 – Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, **devidamente justificado**.

5.7. Os mobiliários serão fornecidos conforme marca, tipo, modelo, medidas/dimensões/peso, qualidade especificados na Proposta, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

5.8. Ficará a cargo da (s) vencedora (s) do (s) item (s) do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

5.9. A contratada deverá fornecer diretamente os mobiliários, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos mobiliários fornecidos ao fiscal de contrato.

5.11. A contratada deverá fornecer fielmente as entregas de acordo com as **autorizações de compras expedidas na quantidade total solicitada**, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratada.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

5.12. Entregar os mobiliários dentro do prazo determinado e critério estipulados em dia, local determinado de acordo com a necessidade de cada setor.

5.13. A proponente deverá observar quanto a entrega dos mobiliários, podendo ser em veículo próprio da empresa vencedora ou veículo de transporte devidamente credenciado pela mesma seguindo todas as normas e critérios estabelecidos pelas normas estabelecidas pelo mercado nacional.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento dos mobiliários do contrato.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratual.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.2 Os mobiliários deverão ser entregue e recebido nos devidos setores dentro do prazo estabelecido.

6.3 O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelos responsáveis de cada setor constante da **portaria 175/2024 (fiscal de contrato)**

6.4 – Caso a vencedora fornecer os mobiliários fora do prazo determinado de sua validade, deverão ser devolvidos pelo fiscal de contrato no ato do recebimento, devendo substituí-los no prazo de 10 (dez) dias.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

– Cumprir com todas as obrigações elencadas ao termo de referencia anexo I deste edital.

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

- Entregar os mobiliários no prazo, forma, quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- A recusa da adjudicatária em entregar o (s) objeto(s) no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Gestor de Contrato, para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

7.1 - Caberá ao Município Contratante:

– Cumprir com as obrigações elencadas ao **termo de referência**, anexo I do Edital.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

- Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado **30 dias**, conforme entrega, mediante crédito em conta corrente, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente, **designado pela portaria 075/2024**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

NOTA: a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

9.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

9.2 - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

9.3 - Os preços iniciais dos mobiliários, descritos neste contrato, poderão ter seus valores reajustados de maneira a se ter equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme preceitua o artigo 124 inciso II letra d da Lei 14133/2021, quando houver **alteração de preço no mercado**, desde que solicitado por escrito pelo FORNECEDOR com exposição de justificativa da razão do aumento e que seja aceito ou não pela PREFEITURA, após decorridos **60 (sessenta) dias da assinatura do contrato**.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS / SUPRESSÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 As alterações unilaterais não poderão alterar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.2 A Prefeitura poderá extinguir este contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção poderá ocorrer na próxima data de aniversário, sendo que não ocorrerá em prazo inferior a 2 (dois) meses contado data deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos produtos sem justificativa, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021** e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas **no artigo 156** da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.2. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

12.2 - Advertência:

12.2.1 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital ou der causa na inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

II - Compensatória de 2,0% (dois) por cento, calculada sobre o valor do contrato quando:

a - O produto fornecido estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a substituição dos produtos.

b – O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecido no edital.

c - Deixar de entregar os produtos.

d – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.2.3 - Compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato quando:

a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar contrato, ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

b – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

c - Houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

e – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

f – praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação.

12.2.4 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

12.2.5 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

12.2.6 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.2.7 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.2.8 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas por impedimento de contratar com a Administração Municipal de Pontalinda, obedecendo ao **mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a decisão e a data designada.**

12.2.9 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

12.2.10 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

12.2.11 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

13.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ou seja de ____/____/2024 a ____/____/2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, **desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes**, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Gestor de Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultara o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitira as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexara ao respectivo processo de prorrogação.

13.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CAUÇÃO

14.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 175/2024**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

15.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

15.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas no fornecimento do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

15.4 A atuação de fiscais e gestores de contratos estão estabelecidas em regulamento, e contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros no fornecimento, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

16.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa das obrigações contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Empresa** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito através do Gestor de Contrato, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

16.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

17.1. A garantia será de **12 (doze) meses**, na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá, devendo atender o prazo da garantia de cada mobiliário, conforme catalogo técnico do FDE.

17.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega dos equipamentos, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo. O mobiliário com garantia de fábrica deverá ter o prazo estabelecido pelo fabricante, e se constatado qualquer defeito, a garantia deverá ter cobertura de assistência técnica.

17.3. Durante o período de garantia, todos os reparos e consertos, decorrentes de defeitos de fabricação, serão executados pela Assistência Técnica autorizada do fabricante do equipamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANALISE JURIDICA

18.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Pontalinda/SP, conforme preceitua o **artigo 53 §1º, §3º, §4º, §5º e seus incisos da Lei Federal nº 14133/2021** e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE DESTA CONTRATAÇÃO

19.1 O órgão de controle terá acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização desta contratação, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa, tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

20.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.2 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

21.3 - Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

21.4 - E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

21.5 – Faz parte integrante deste termo de contrato (ANEXO)

21.6 – Ordem de Fornecimento

21.7 – cadastro do responsável pela Licitação

21.8 – Termo de ciência e notificação

21.9 – Declaração de documentos a Disposição do TCE/SP.

Pontalinda, de 2024

Assinatura; ____/____/2024.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sisínio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1-) _____
RG
CPF

2-) _____
RG
CPF